MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 25 de julho de 2022.

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES ___ / ___ / ___
PRESIDENTE

MENSAGEM N° 45/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 40/2022, que dispõe em autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos empreendimentos agropecuários de pequeno porte, destinado ao pagamento de análises e registros necessários para o ingresso ao Serviço de Inspeção Municipal — SIM.

O referido Projeto de Lei vem substituir o PL nº 31/2022 em atendimento à indicação apresentada pelo Nobre Vereador Airton Pegoraro, aprimorando a matéria aqui tratada, a fim de melhor atender ao interesse público e dos produtores baririenses em relação ao Serviço de Inspeção Municipal, criado pela Lei Municipal n° 4.951/2022.

Desta forma, solicitamos a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 31/2022 e a devida apreciação e aprovação desta nova propositura.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Bariri, 25 de julho de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal de Bariri

A Sua Excelência o Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de Bariri/SP
25 JUL 2022
PROTOCOLO Nº 569

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 40/2022 =

Bariri, 25 de julho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos empreendimentos de produção em pequena escala e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro aos empreendimentos de produção em pequena escala para custear as análises e registros previstos na Lei Municipal nº 4.951, de 20 de março de 2020, necessários para o ingresso junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 2º Serão considerados empreendimentos de produção em pequena escala aqueles que observarem, em termos de produção, as seguintes quantidades:

I) até 130 (cento e trinta) quilogramas diários de carnes como matéria-prima para produtos cárneos;

II) até 300 (trezentos) litros de leite diários, como matéria-prima para produtos lácteos;

III) até 100 (cem) quilogramas de peixes, moluscos e crustáceos, como matéria-prima para produtos oriundos do pescado;

IV) até 150 (cento e cinquenta) dúzias diárias de ovos, como matéria-prima para produtos oriundos de ovos;

V) até 3.000 (três mil) quilogramas por ano para mel e produtos da colmeia.

Art. 3º Para obtenção do auxílio financeiro de que trata esta lei, o empreendedor deverá comprovar que a sua produção não supera os limites previstos no artigo anterior, em requerimento formulado ao Poder Executivo Municipal para análise e deferimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, condicionadas à análise orçamentária e financeira à época da concessão.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 25 de julho de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal de Bariri

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ____ / ____ / ____
PRESIDENTE